PROJETO DE LEI Nº 002/2020

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o dispositivo do Art. 1º da Lei nº 13.708, de 14/08/2018, que alterou o § 1º, do Art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, fixando o Piso Nacional para os Agentes Comunitário de Saúde e para os Agentes de Combate as Endemias, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 10 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias não farão jus à recomposição salarial, tendo em vista que esses profissionais possuem legislação especifica própria e irão obter a recomposição salarial de acordo com o disposto na Lei Federal e normas aplicadas na classe."

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entre a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de Janeiro de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 124.910

PROJETO DE LEI N.º 002 /2020

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem como objetivo a alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 10 de dezembro de 2019, excluindo, além dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agente de Combate as Endemias, que passaram a ter o piso determinado por lei Federal.

A Lei 13.708, de 14 de Agosto de 2018, estabeleceu o piso nacional dos ACS e ACE escalonado nos seguintes valores:

I - R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2020; e,

III - R$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2021.

O índice de aumento estabelecido pelo Governo Federal aos Agentes foi muito além do que a recomposição proposta para os servidores municipais, pois atingiu o patamar de 12% (doze por cento) no período de 12 (doze) meses.

É necessário, portanto, adequar-se a legislação municipal ao texto trazido pela Lei nº 13.708/2018.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 13 de Janeiro de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 2.413/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a repassar aos empregados municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionistas, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, um reajuste de **2,66 % (dois inteiros e sessenta seis por cento)**, incididos sobre o salário base do emprego, a título de recomposição salarial, correspondente à inflação apurada no período de Janeiro de 2019 à Outubro de 2019, apurada de acordo com o INPC/IBGE.

Art. 2.º - Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino não farão jus à recomposição salarial, tendo em vista que esses profissionais possuem Lei específica própria e irão obter a recomposição salarial do período mencionado acima.

Art. 3.º - O presente reajuste será repassado a partir de 01 de junho de 2020;

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente ou as que vierem a substituí-las nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Delfinópolis, 10 de Dezembro de 2019.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910